



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 50/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 10 de setembro de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) GRAÇA AMORIM

Ref.: Projeto de Lei (PL) nº 228/2019

Ementa: “Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências”.

Assunto: Solicitação de Informações

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao PL 228/2019, acima especificado.

No cotejo entre o projeto de Lei acima mencionado, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal - SF (Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências), constatou-se a ausência das seguintes informações:

- 1) Demonstração de que a receita a ser auferida com a realização da operação de crédito pretendida não excede o montante das despesas de capital, nos moldes que preceitua a Resolução SF nº 43/2001 (art. 167, III da CF/88, art. 6º da Resolução nº 43/2001 do SF e art. 32 § 3º, da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000;
- 2) Demonstração de que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não supera a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º da Resolução da 43/2001 do SF. (art. 7º, I, RSF nº 43/2001);
- 3) Demonstração de que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excederá a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (art. 7º, II, RSF nº 43/2001);
- 4) Demonstração de que o montante da dívida consolidada não excede o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela

*recibi em 10/09/19
12:00h
Rafaela Guedes*





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 7º, III, RSF nº 43/2001);

- 5) Demonstração da adequada relação custo-benefício da operação e do interesse econômico e social da operação, conforme art. 32, § 1º da LRF;

Por último, considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União formulou, em 06.02.2018, a representação TC 005.218/2018-7, ainda em análise na Corte de Contas, em razão de indícios de irregularidades relacionados à concessão de financiamentos por instituições financeiras federais a entes subnacionais sem o aval da União e com garantia consistente na vinculação de recursos oriundos de impostos, inclusive os recebidos por força da repartição constitucional de receitas tributárias (receitas de impostos partilhadas diretamente ou por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios); cabe alertar que, segundo Júlio Marcelo de Oliveira¹, “a celebração de operação de crédito com garantia vedada constitucionalmente significa, na prática, uma operação de crédito sem garantia alguma, uma vez que tal garantia não pode ser executada em caso de inadimplência, sob pena de negar-se vigência ao texto constitucional. Assim, em caso de inadimplemento pelo ente subnacional, a instituição credora ver-se-á em sérias dificuldades para obter a satisfação de seu crédito.”

Nada tendo mais a acrescentar, desde já esta Assessoria renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flavielle e Coelho".
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07883-2

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CM^T
Mat.: 07883-2

¹ <https://www.conjur.com.br/2018-mar-12/financistas-impostos-sorvete-emprestimos-banqueiros>